



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TIPO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação

OBJETO

AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ABRIGADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REFERENTE AOS AUTOS Nº 0001352-68.2023.8.16.0065.

PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (Doze) meses.

VALOR

R\$ 16.997,30 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e conferência do Órgão competente da Administração, apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000001

Três Barras do Paraná/PR, 27 de setembro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Três Barras do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento necessita adquirir ração de cães para os animais que encontram se abrigados e sob cuidados pela Senhora Roseni da Luz, conforme decisão encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná referente aos autos em trâmite sob N° MPPR – 0001352-68.2023.8.16.0065.

Considerando o quantitativo levantado, se faz necessária a aquisição de 5.483 kg, conforme recomendação realizada pelo veterinário competente.

Visando atender a demanda atual faz-se necessária a aquisição das rações, nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS
1	5.483 kg	Ração para cães, composição: milho integral, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, cloreto de sódio (sal), óleo frango, hidrolisado de fígado suíno, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina, sulfato de cobre, colina, extrato de yuca (0,01%), sulfato de ferro, iodo, manganês, niacina, selênio, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B12, vitamina B6, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, zinco.

Diante das justificativas apresentadas, resta evidente o interesse público na contratação.

O prazo de entrega será de 03 (três) dias após a confirmação do recebimento da ordem de compra e a vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

A Secretaria demandante realizou cotações de preços com empresas do ramo, na qual necessita-se um investimento no montante de R\$ 16.997,30 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

Com base na necessidade, objetivos e justificativas já apontadas, bem como demais documentos que o embasam, solicitamos vossa competente aprovação da presente solicitação e autorização para prosseguimento na elaboração de processo licitatório visando a proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ABRIGADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REFERENTE AOS AUTOS N° 0001352-68.2023.8.16.0065.



ESTADO DO PARANÁ

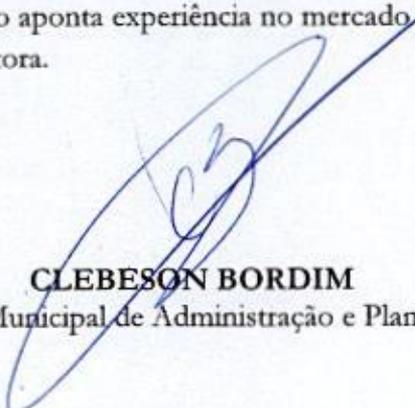
000002

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Solicitamos ainda, a possibilidade da contratação direta da empresa P. A. DE SOUZA MICHELS, uma vez que o preço ofertado é o menor com relação aos orçamentos obtidos estando compatível com o preço de mercado, bem como a executora trata-se de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto desde o ano de 2018. O objeto social contempla entre outras atividades a atividade de "*Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação*". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para o fornecimento dos itens, dessa forma qualificando a executora.

Respeitosamente,


CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Anexos:

1. Orçamentos.
2. Solicitação veterinário.
3. Decisão MPPR autos nº 0001352-68.2023.8.16.0065.
4. Documentação empresa.

000003

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR.TOTAL
01	5.483 KG	Ração para cães composição: Milho integral, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, cloreto de sódio (sal), óleo frango, hidrolisado de fígado suíno, ácido fólico, ácido pantatênico, biotina, sulfato de cobre, colina, extrato de yuca (0,01%), sulfato de ferro, iodo, manganês, niacina, selênio, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, Vitamina B12, vitamina B6, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, zinco.	lob dog	3,10	16.997,30
				total	16.997,30

Três Barras do Paraná, 22/09/23

Carimbo CNPJ 31.382.410/0001-78 → 31.382.410/0001-78
Assinatura resp. Empresa *Patricia G. de Souza Micheli*

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR.TOTAL
01	5.483 KG	Ração para cães composição: Milho integral, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, cloreto de sódio (sal), óleo frango, hidrolisado de fígado suíno, ácido fólico, ácido pantatênico, biotina, sulfato de cobre, colina, extrato de yuca (0,01%), sulfato de ferro, iodo, manganês, niacina, selênio, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, Vitamina B12, vitamina B6, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, zinco.	teks original	3,20	17.545,60
				total	17.545,60

Três Barras do Paraná, 22/09/23

Carimbo CNPJ

Assinatura resp. Empresa

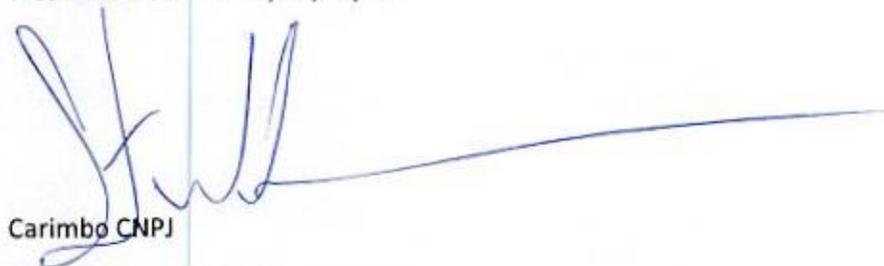
ACROVETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA -ME
18.982.870/0001-79

000005

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARO	VALOR.TOTAL
01	5.483 KG	Ração para cães composição: Milho integral, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, cloreto de sódio (sal), óleo frango, hidrolisado de fígado suíno, ácido fólico, ácido pantatênico, biotina, sulfato de cobre, colina, extrato de yuca (0,01%), sulfato de ferro, iodo, manganês, niacina, selênio, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, Vitamina B12, vitamina B6, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, zinco.	teks original	3,25	17.819,75
				total	17.819,75

Três Barras do Paraná, 22/09/23



Carimbo CNPJ

Assinatura resp. Empresa

Raulik Martinazzo & Cia. Ltda.

CNPJ 02.487.242/0001-87

INSCR. EST 90157248-86



Município de Três Barras do Paraná

Administração Municipal

Composição básica do produto Lob Dog

Milho integral, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, cloreto de sódio (sal), óleo de frango, hidrolisado de fígado suíno, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina, sulfato de cobre, colina, extrato de yuca (0,01%), sulfato de ferro, iodo, manganês, niacina, selênio, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B12, vitamina B6, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, zinco.

*Estes ingredientes são modificados geneticamente: espécies doadoras *Agrobacterium tumefaciens*, *Bacillus thuringiensis*, *Streptomyces viridochromogenes*.

	Recomendação alimentar diária	Quantidade
Porte		
Pequeno:	de 8 a 16 kg	200 a 400 g
Médio:	de 16 a 24 kg	400 a 600 g
Grande:	de 24 a 40 kg	600 a 800 g


André Eleandro Ventura
Méd. Veterinário CRMV 5457
Autoridade Sanitária - SIM/POA
Decreto 3658/2019



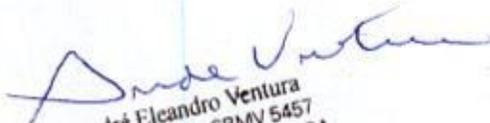
Município de Três Barras do Paraná

Administração Municipal

000007

COMPOSIÇÃO DA RAÇÃO

Milho integral moído (espécie doadora do gene transgênico: *Bacillusthuringiensis*, *Bacillus thuringiensis* var. *aizawai* e *Streptomycesviridochromogenes*), farelo de trigo, farinha de carne e ossos, farinha de vísceras, cloreto de sódio (sal comum), hidrolisado suíno (fígado suíno, B.H.T, sorbato de potássio, goma xantana e ácido fosfórico), óleo de frango, quirera de arroz, premix para cães (Veículo Q.S.P, Vitamina A, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, niacina, pantotenato de cálcio, ácido fólico, biotina, sulfato de manganês, sulfato de zinco, sulfato de ferro, sulfato de cobre, iodato de cálcio, selenito de sódio, sulfato de cobalto e BHT), hexametáfosfato de sódio, prébiotico (MOS – Mananoligossacarídeos), aditivo aromatizante, extrato de yucca.


André Eleandro Ventura
Méd. Veterinário CRMV 5457
Autoridade Sanitária - SIM/POA
Decreto 3658/2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CATANDUVAS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CATANDUVAS - PROJUDI

Rua São Paulo, 301 - Fórum - Centro - Catanduvas/PR - CEP: 85.470-000 - Fone: 45-3327-9050 - E-mail: cat-ju-sccda@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001352-68.2023.8.16.0065

Processo: 0001352-68.2023.8.16.0065

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Valor da Causa: R\$20.000,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • Município de Três Barras do Paraná/PR

DECISÃO

1. O Município de Três Barras requereu prazo suplementar para cumprimento da decisão liminar (mov. 20.1).

Com vistas dos autos, o Ministério Público manifestou-se desfavorável ao pedido de prazo suplementar, requerendo, em complementação, o deferimento da tutela de urgência para que o Município proceda o fornecimento de ração em quantidade suficiente à Sra. Roseli da Luz (mov. 21.1/21.5).

Decido.

2. Registra-se, de início, que eventual discordância acerca da medida adotada deveria ter sido objeto de recurso, o que não ocorreu.

Ademais, a questão posta no presente não constitui apenas tutela material do meio ambiente, mas, também, questão de saúde pública, na medida que a problemática não pode ser delegada a particulares, como, aparentemente, está ocorrendo.

Vale ressaltar que, considerando a manifestação de que há seres humanos necessitando de alocação de recurso tanto para sustento quanto para saúde, o Juízo entende que há certa dificuldade financeira e orçamentária, contudo, trata-se justamente da gestão da coisa pública, da qual não se pode eximir o Poder Executivo.

Sob outra perspectiva, assim como não é o Município que dá causa ao adoecimento dos munícipes e nem por isso pode se esquivar da sua obrigação de prover assistência à saúde, embora não tenha dado causa ao acúmulo dos animais, não pode se esquivar da sua obrigação de adotar medidas para solução da problemática ambiental e de saúde pública.

Ainda, como bem pontuado pelo Ministério Público, o Município de Três Barras do Paraná possui ciência da situação ao menos desde 22 de fevereiro de 2023 (mov. 1.7), contudo, até a presente data, não promoveu qualquer medida eficiente (abrigo e manutenção dos animais). Aliás, ao que tudo indica, sequer há política pública eficaz acerca do tema (campanha de adoção, campanha contra abandono e maus tratos, fornecimento de ração em quantidade suficiente *etc.*).

Observa-se, desta forma, que o Município teve tempo suficiente para providenciar ao acolhimento e manutenção adequada aos animais que estão sob posse da Sra. Roseni.

Registra-se, por fim, que, a despeito da insurgência manifestada ao mov. 20.1, não trouxe aos autos qualquer elemento concreto que amparasse as alegações ali contidas.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de mov. 20.1, ciente de que a apresentação de manifestação não possui condão de suspender e/ou afastar o prazo definido para cumprimento e a incidência multa imposta.

3. Ante o reconhecido descumprimento da obrigação de fazer imposta liminarmente, **acolho** o pedido ministerial e, com amparo nos arts. 139, inc. VIII, e 536, *caput*, ambos do CPC, determino ao Município réu que, no prazo de **5 (cinco) dias**, **proceda ao fornecimento de ração** em quantidade suficiente à Sra. Roseni da Luz, para que esta possa continuar tratando de todos os animais que estão consigo, sob pena de sequestro dos valores necessários para tanto.

3..1. **Intime-se** pessoalmente o Município.

4. **Deixo de apreciar** o pedido de determinação de incidência das *astreintes*, porquanto o cômputo se inicia a partir do inadimplemento, sem necessidade de novo pronunciamento judicial.

5. No mais, **aguarde-se** decurso de prazo para apresentação de contestação.

6. Diligências necessárias.

Catanduvas, datado eletronicamente.

Carlos Eduardo de Oliveira Mendes

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CATANDUVAS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CATANDUVAS - PROJUDI

Rua São Paulo, 301 - Fórum - Centro - Catanduvas/PR - CEP: 85.470-000 - Fone: 45-3327-9050 - E-mail: cat-ju-ccda@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001352-68.2023.8.16.0065

Processo: 0001352-68.2023.8.16.0065

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Valor da Causa: R\$20.000,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • Município de Três Barras do Paraná/PR

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se de "ação civil pública com pedido de antecipação de tutela" proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, objetivando adoção de medidas públicas para alojamento e manutenção dos animais abandonados no imóvel de Roseni da Luz.

Narrou, em síntese, que (i) instaurou procedimento administrativo para fiscalização das políticas públicas existentes no Município de Três Barras do Paraná destinadas aos animais em situação de rua e daqueles que se encontram sob os cuidados da Sra. Roseni da Luz; (ii) verificou-se que o Município requerido não dispunha de políticas públicas voltadas ao tema; (iii) por impulso do Ministério Público, criou-se uma associação, a qual passou a receber verbas públicas e, em contrapartida, passou a promover castração; (iv) o Município não possui abrigo, canil ou espaço similar para abrigo dos animais abandonados e machucados para tomada de diligências para castração e posterior doação; (v) a residência de Roseni da Luz passou a ser utilizada como espécie de canil municipal, com anuência tácita do Município requerido, que passou se valer desta situação para se manter omissivo; (vi) atualmente, são aproximadamente 39 (trinta e nove) cachorros abandonados na casa da Sra. Roseni; (vii) a Sra. Roseni é idosa, está acometida por doenças que lhe incapacitam, é financeiramente hipossuficiente e reside sozinha, situação que lhe impossibilita de continuar cuidando dos cães abandonados, para além de necessitar de suporte de terceiros para custeio das despesas decorrentes do acolhimento de dezenas de animais, que precisam de cuidados veterinários; (viii) em resposta de ofício, o Prefeito informou que, em reunião com a vigilância sanitária e a Associação de Proteção aos Animais, estipularam algumas metas para o caso; (ix) foram colocadas placas de advertência sobre abandonos de animais, o que tem surtido efeito positivo, e coleiras de identificação nos animais, mas, muitas delas, foram roídas e retiradas pelos próprios animais; (x) a Associação de Proteção aos Animais executou algumas esterilizações nos animais abandonados com ajuda de custo de Município, que repassa a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a entidade, nos termos da Lei Municipal n. 2.222/2022; (xi) constatou-se que, por meio da Lei n. 2.458/2023, o chefe do poder executivo está autorizado a efetuar despesas com castração de cachorros, incluindo piometra adicional e medicamentos, nos animais abrigados por Roseni, contudo, limitou-se em 23 (vinte e três) animais a serem castrados; (xii) o Município informou que realizaram castração em 23 (vinte e três) fêmeas que estão na residência de Roseni, bem como estão fornecendo ração aos animais e providenciando a limpeza do local, por meio da cessão de servidores municipais, para além da campanha de adoção dos animais, com auxílio da Associação de Proteção aos Animais; (xiii) não há comprovação de fornecimento de ração e da quantidade, tampouco a frequência da limpeza; (xiv) Roseni manifestou desejo de ir embora de Três Barras do Paraná para morar com seu filho, pois está muito doente, contudo, não consegue por conta dos animais; (xv) o Município possui conhecimento da situação de Roseni, que, muitas vezes, arca a compra de ração com seu próprio benefício, deixando de se alimentar. Pretende, portanto, adoção de medidas/providências públicas para alojamento e manutenção dos animais abandonados no imóvel de Roseni da Luz (mov. 1.1).

Requeru, em sede de tutela de urgência, a imposição de *"obrigação de fazer ao Município de Três Barras do Paraná, para cumprimento imediato, consistente no alojamento e manutenção dos animais em questão - exceto os três Dalmatãs -, os quais precisam ser realocados em local com condições adequadas de higiene, espaço físico, abrigo, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação e hidratação, ficando separados por sexo, ante a solidariedade que impõe ao Município o dever de proteção ao meio ambiente, especialmente a fauna (artigo 225 da Constituição Federal)"*.

Formulou, outrossim, os requerimentos de praxe.

Petição inicial instruída com documentos (mov. 1.2 a 1.24).

É, em síntese, o relatório.

2. Da tutela de urgência

2.1. A tutela provisória fundamenta-se em urgência ou evidência, nos termos do art. 294 do Código de Processo Civil ("CPC").

In casu, trata-se de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, que, nos termos do art. 300, caput, do CPC, demanda a presença de (i) probabilidade do direito e (ii) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

2.2. No particular, pretende o Ministério Público que o Município de Três Barras do Paraná seja compelido a alojar e manter os animais abandonados na propriedade de Roseni, vez que omisso quanto a sua obrigação constitucional.

Pois bem.

De início, registra-se que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"* (CF, art. 225), cabendo ao Poder Público *"proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"* (CF, art. 225, inc. VII).

Neste contexto, observa-se que cabe ao Poder Público, principalmente, Municipal, a adoção de medidas/políticas públicas para proteção da fauna, seja por meio de combate de condutas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade - maus tratos -, que iniba o crescimento populacional de cães e gatos abandonados - que, inevitavelmente, beneficia o interesse público.

Ainda de forma inaugural, destaca-se que a própria Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná prevê a proteção da fauna. Veja-se:

Art. 121 – Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à comunidade o dever, de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.

Parágrafo Único – Cabe ao Poder Público Municipal juntamente com a União e ao Estado, para assegurar a efetividade dos direitos a que se refere o caput deste artigo:

(...)

IV – proteger a fauna e flora;

In casu, extrai-se, aparentemente, que o Município requerido está negligenciando a adoção de medidas necessárias à proteção da fauna – descumprindo inclusive sua própria legislação -, vez que, até a intervenção do Ministério Público, inexistia qualquer legislação específica sobre o tema, mesmo ciente da situação da Sra. Roseni e dos constantes abandonos. Ou seja, se não fosse pela atuação do *Parquet*, inexistiria qualquer medida pela Administração Pública Municipal.

Atualmente, muito se discute sobre a causa animal, que, inclusive, já conta com legislação própria para impedir/coibir os crescentes casos de abandonos e maus tratos. Percebe-se, desta forma, que a omissão do Município requerido se choca com as inúmeras publicas públicas adotadas/criadas a nível estadual e federal.

Não se nega a dificuldade sobre o tema, até porque sua solução vai além da adoção de medidas no âmbito municipal, e sim pela educação e cultura das pessoas que abandonam seus animais, seja por dificuldade financeira, seja por essência da maldade, seja pela falta de informação sobre as responsabilidades com a guarda e responsabilidade dos animais. Enfim, são inúmeros os fatores. Contudo, não pode o Município deixar de atuar por conta disso, ante a sua obrigação constitucional.

A propósito, acerca do tema, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui entendimento pela possibilidade de atribuição ao ente público municipal de obrigação positiva consistente em propiciar aos animais abandonados o devido cuidado. Confira-se:

DIREITO CONSTITUCIONAL. CÃES DE RUA. DIREITO A TRATAMENTO VETERINÁRIO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. DEVER DO PODER PÚBLICO DE EVITAR CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS. (ART. 225 DA CF). A) A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA TUTELA O DIREITO DOS ANIMAIS, PRECEITUANDO QUE: "ART. 225. TODOS TÊM DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO, BEM DE USO COMUM DO POVO E ESSENCIAL À SÁDIA QUALIDADE DE VIDA, IMPONDO-SE AO PODER PÚBLICO E À COLETIVIDADE O DEVER DE DEFENDÊ-LO E PRESERVÁ-LO PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES. § 1º - PARA ASSEGURAR A EFETIVIDADE DESSE DIREITO, INCUMBE AO PODER PÚBLICO: (...) VII - PROTEGER A FAUNA E A FLORA, VEDADAS, NA FORMA DA LEI, AS PRÁTICAS QUE COLOQUEM EM RISCO SUA FUNÇÃO ECOLÓGICA, PROVOQUEM A EXTINÇÃO DE ESPÉCIES OU SUBMETAM OS ANIMAIS A CRUELDADE." B) ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 É O MARCO PARA O PENSAMENTO SOBRE A DIGNIDADE ANIMAL, UMA VEZ QUE AO PROIBIR QUE O ANIMAL SEJA TRATADO DE FORMA CRUEL, RECONHECE O DIREITO DE TER RESPEITADO A SUA INTEGRIDADE, VIDA E LIBERDADE. C) NO CASO, RESTOU DEMONSTRADA, EM SEDE DE COGNICÃO SUMÁRIA, A PRECARIÉDADA DO CANIL GRACIOSA, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS NÃO OFERECIU, ESPONTANEAMENTE, AS CONDIÇÕES BÁSICAS DE TRATAMENTO MÉDICO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS. D) POR FIM, VALE FRISAR QUE O DIREITO À VIDA, À SAÚDE E À DIGNIDADE DOS ANIMAIS SÃO CONSAGRADOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, IMPONDO-SE AO PODER JUDICIÁRIO INTERVIR QUANDO PROVOCADO, PARA TORNÁ-LO REALIDADE, AINDA QUE PARA ISSO RESULTE EM IMPOR OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM INAFASTÁVEL REPERCUSSÃO NA ESFERA ORÇAMENTÁRIA, O QUE, POR SI SÓ, NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES E NEM A RESERVA DO POSSÍVEL. 2) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - A - Campina Grande do Sul - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - Unânime - J. 12.08.2014 - g.n.)

Pelo acervo probatório, em juízo de cognição sumária, constata-se verdadeira transferência de responsabilidade sobre os animais acolhidos pela Sra. Roseni, que, por piedade, os recolheu, contudo, não detém condições físicas e financeiras para manutenção e cuidados daqueles. Vale dizer, embora seja um ato nobre por parte da Sra. Roseni, os animais estão expostos a diversas doenças, ante o contato direto com as próprias fezes, urinas e pulgas.

A Sra. Roseni, por diversas vezes, clamou por ajuda ao Município, que, por sua vez, não promoveu medidas eficientes a solução da problemática, expondo em risco a saúde dos animais e da idosa. Registra-se, ademais, que é de conhecimento do Município de Três Barras do Paraná, inclusive do Sr. Prefeito, a dificuldade financeira da Sra. Roseni, que, por vezes, deixa de se alimentar para comprar ração aos animais, visto que Prefeitura somente lhe fornece apenas 3 (três) sacos de ração para expressiva quantidade de animais.

A vista disso, percebe-se, em verdade, certa negligência por parte do Município relação ao desenvolvimento de políticas públicas para atendimento dos animais errantes, vez que as medidas adotadas não foram capazes de suprir/solucionar a problemática posta, pelo contrário, apenas "remediou" a situação com a realização de castração das fêmeas, mantendo-se inerte a adoção de medidas eficazes, como criação de setor responsável para acolhimento dos ditos animais para que sejam cuidados e medicados para posterior encaminhamento à adoção, para além da conscientização da população, situação que compromete de forma grave o cumprimento do seu dever, qual seja, a preservação do meio ambiente - fauna (CF, art. 196).

Exsurge, daí, a **probabilidade do direito**.

O **perigo de dano**, por sua vez, deflui do próprio risco à saúde dos animais acolhidos e da Sra. Roseni. Além disso, há iminente risco de irreversibilidade caso a liminar pleiteada não seja deferida (CPC, art. 300, §3º), dada a peculiaridade do caso, que demanda urgência, justificando, assim, a não aplicação do art. 2º da Lei n. 8.437/92, no presente.

2.3. Ante o exposto, **defiro a tutela de urgência** e, conseqüentemente, **determino que o MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ providencie alojamento e manutenção adequada aos animais acolhidos pela Sra. Roseni – exceto os 3 (três) dálmatas -, os quais deverão ser realocados em local com condições adequadas de higiene, espaço físico, abrigo, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação e hidratação, separando-os por sexo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da leitura de intimação desta, sob pena de multa diária de R\$ 750,00 (setecentos reais), a incidir a partir do 31º dia a contar da intimação, limitada ao montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).**

2.4. Deverá o Município informar, mediante relatório, a situação dos animais, a quantidade de cães, suas condições de saúde e o local em que estão abrigados, aportando, inclusive, fotografia de todos os animais.

3. Defiro, ainda, a vistoria da propriedade de Roseni da Luz, por meio de mandado de constatação a ser cumprido antes e depois da retirada dos animais, bem como ao local de envio.

3.1. Expeça-se mandado.

4. Advirto o Município que qualquer tentativa de cumprir o disposto acima através de extermínio ou desova dos animais ensejará a respectiva responsabilização administrativa e/ou criminal pertinente do(s) envolvido(s).

5. Considerando que o direito discutido nos autos não admite, em tese, autocomposição, **deixo** de designar a audiência de conciliação (CPC, art. 334, § 4º).

6. Cite-se e intime-se, com urgência, por mandado, a parte requerida para ciência da presente decisão liminar e para que, querendo, apresente resposta no prazo legal (CPC, art. 183 e 335).

6. Apresentada contestação contendo matérias descritas no art. 337 do CPC, **oportunize-se** réplica, por 15 (quinze) dias úteis, na forma art. 351 do CPC.

7. Depois disso, **intimem-se** as partes para, em prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, especificarem as provas que pretendem produzir, detalhando pertinência, sob pena de indeferimento, e, querendo, delimitarem consensualmente as questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV do art. 357 do CPC.

8. Diligências necessárias.

Catanduvas, datado eletronicamente.

Carlos Eduardo de Oliveira Mendes

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CATANDUVAS - PROJUDI

Rua São Paulo, 301 - Fórum - Centro - Catanduvas/PR - CEP: 85.470-000 - Fone: 45-3327-9050 - E-mail: cat-ju-sccda@tjpr.jus.br

Processo: 0001352-68.2023.8.16.0065

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Valor da Causa: R\$20.000,00

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): Município de Três Barras do Paraná/PR

1. Destaca-se que, não atendido o prazo fixado para cumprimento da decisão liminar, a multa diária deve incidir em dias corridos, uma vez que não se trata de prática de ato processual.

Contudo, ao contrário do alegado pelo Ministério Público, o início do inadimplemento ocorreu em **19 de agosto de 2023** (31ª dia da leitura da intimação), haja vista que a devolução do mandado de intimação ocorreu em 19 de julho de 2023 (mov. 17.1).

Registra-se, ainda, que, analisando a decisão liminar (mov. 7.1), há erro material na fixação do valor da multa diária, de modo que, havendo divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, considera-se o último.

Desta forma, computando a presente data (6.9.2023), o descumprimento da decisão liminar perfaz 19 (dezenove) dias, refletindo, portanto, ao montante de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)** – R\$ 700,00 x 19 dias.

2. Consigno, a propósito, que a decisão liminar, ao que consta, não foi objeto de recurso.

Trata-se de decisão revestida de autoridade judicial, devidamente fundamentada.

Não se desconhece a recentíssima orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de mérito do Tema 698, de Repercussão Geral.

No referido julgamento, a Suprema Corte trouxe balizas para a apreciação do controle judicial de políticas públicas, com as seguintes teses:

**Ementa: Direito constitucional e administrativo. Recurso extraordinário com repercussão geral. Intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas. Direito social à saúde. 1. Recurso extraordinário, com repercussão geral, que discute os limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde. No caso concreto, busca-se a condenação do Município à realização de concurso público para provimento de cargos em hospital específico, além da correção de irregularidades apontadas em relatório do Conselho Regional de Medicina. 2. O acórdão recorrido determinou ao Município: (i) o suprimento do déficit de pessoal, especificamente por meio da realização de concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de médico e funcionários técnicos, com a nomeação e posse dos profissionais aprovados na certame; e (ii) a correção dos procedimentos e o saneamento das irregularidades expostas no relatório do Conselho Regional de Medicina, com a fixação de prazo e multa pelo descumprimento. 3. A saúde é um bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve zelar o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. 4. A intervenção casuística do Poder Judiciário, definindo a forma de contratação de pessoal e da gestão dos serviços de saúde, coloca em risco a própria continuidade das políticas públicas de saúde, já que desorganiza a atividade administrativa e compromete a alocação racional dos escassos recursos públicos. Necessidade de se estabelecer parâmetros para que a atuação judicial seja pautada por critérios de razoabilidade e eficiência, respeitado o espaço*

de discricionariedade do administrador. 5. Parcial provimento do recurso extraordinário, para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à origem, para novo exame da matéria, de acordo com as circunstâncias fáticas atuais do Hospital Municipal Salgado Filho e com os parâmetros aqui fixados. **6. Fixação das seguintes teses de julgamento:** "1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado; 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP)". (RE 684612, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 04-08-2023 PUBLIC 07-08-2023)

No entanto, "in casu", encontrando-se vigente a decisão já proferida, e descumprido o prazo nela estabelecido, devem as astreintes lá fixadas incidir normalmente.

Trata-se de meio para assegurar o caráter coercitivo da medida.

Quanto ao sequestro de verbas para adimplemento da astreintes, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta pela necessidade de ponderação entre os valores subjacentes à causa, sobretudo frente ao disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

É que, como regra, o sistema de precatórios representa óbice ao sequestro judicial de verbas públicas, ainda que para a tutela de nobres interesses perseguidos em ações civis públicas, como é o caso.

Cito precedente bastante representativo sobre o assunto:

"PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535. INOCORRÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. MEIOS DE COERÇÃO AO DEVEDOR (CPC, ARTS. 273, §3º E 461, §5º). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. CONFLITO ENTRE A URGÊNCIA NA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO E O SISTEMA DE PAGAMENTO DAS CONDENAÇÕES JUDICIAIS PELA FAZENDA. PREVALÊNCIA DA ESSENCIALIDADE DO DIREITO À SAÚDE SOBRE OS INTERESSES FINANCEIROS DO ESTADO. 1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. 2. É cabível, inclusive contra a Fazenda Pública, a aplicação de multa diária (astreintes) como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer ou entregar coisa, nos termos dos artigos 461 e 461A do CPC. Precedentes. 3. Em se tratando da Fazenda Pública, qualquer obrigação de pagar quantia, ainda que decorrente da conversão de obrigação de fazer ou de entregar coisa, está sujeita a rito próprio (CPC, art. 730 do CPC e CF, art. 100 da CF), que não prevê, salvo excepcionalmente (v.g., desrespeito à ordem de pagamento dos precatórios judiciais), a possibilidade de execução direta por expropriação mediante sequestro de dinheiro ou de qualquer outro bem público, que são impenhoráveis. 4. Todavia, em situações de inconciliável conflito entre o direito fundamental à saúde e o regime de impenhorabilidade dos bens públicos, prevalece o primeiro sobre o segundo. Sendo urgente e impostergável a aquisição do medicamento, sob pena de grave comprometimento da saúde do demandante, não se pode ter por ilegítima, ante a omissão do agente estatal responsável, a determinação judicial do bloqueio de verbas públicas como meio de efetivação do direito prevalente. 5. Recurso especial parcialmente provido." (REsp n. 840.912/RS, relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 15/2/2007, DJ de 23/4/2007, p. 236.)

No caso dos autos, subjaz ao objeto da ação civil pública, sem dúvidas, a saúde pública, pois a decisão que deferiu a medida liminar ponderou a existência de proliferação de doenças oriundas de fezes, urinas e pulgas que circundam os animais.

Não há como não ser vislumbrada, portanto, a ofensa à saúde pública, e até mesmo à particular, na pessoa da Sra. Roseni, que se apresenta em contato imediato com os animais.

3. Assim, a fim de satisfazer a obrigação imposta em decisão liminar, **defiro o imediato sequestro de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**, das contas públicas do Município de Três Barras do Paraná, correspondente a 19 (dezenove) dias de inadimplemento até a data de 6.9.2023, para aquisição de ração, produtos de limpeza e medicamentos a fim de garantir a adequada manutenção dos animais acolhidos pela Sra. Roseni.

3. Efetuado o bloqueio, **transfira-se**, imediatamente, para conta judicial vinculada ao presente feito.

4. **Anoto**, desde logo, que, havendo sequestro de numerário de conta pública, caberá a instauração de detalhado e rigoroso procedimento de fiscalização e destinação dos valores, a ser apreciado em momento oportuno.

5. Por fim, considerando o decurso de prazo sem resposta (mov. 29.0), abra-se **vista** ao Ministério Público para que requeira o que entender de direito.

6. Diligências necessárias.

Catanduvas, datado e assinado digitalmente.

Leonardo Mussin de Freitas

Juíz Substituto





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
CATANDUVAS - JUÍZO ÚNICO

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230014153880
Data/hora de protocolamento: 06/09/2023 16:17
Número do processo: 0001352-68.2023.8.16.0065
Juiz solicitante do bloqueio: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 78206307000130
Nome do autor/exequente da ação: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
78121936000168: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)	14445 - CCLA DE CASCAVEL E REGIÃO - SI /
Bloquear Conta-Salário? Não	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05237 - BCO BRADESCO /

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE CATANDUVAS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CATANDUVAS - PROJUDI

Rua São Paulo, 301 - Fórum - Centro - Catanduvas/PR - CEP: 85.470-000 - Fone: 45-3327-9050 - E-mail: cat-ju-cceda@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001352-68.2023.8.16.0065

Processo: 0001352-68.2023.8.16.0065

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Valor da Causa: R\$20.000,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • Município de Três Barras do Paraná/PR

DECISÃO

1. **Secretaria:** certifique a possibilidade de cumprimento do requerimento de mov. 47.1.
2. Havendo possibilidade, **autorizo**, desde logo, que o bloqueio recaia somente sobre a conta corrente n. 9847-7, ag. 4788-0, do Banco do Brasil.
3. **Aguarde-se** cumprimento do item '3' da decisão de mov. 42.1.
4. Diligências necessárias.

Catanduvas, datado eletronicamente.*Carlos Eduardo de Oliveira Mendes**Juiz de Direito*

P. A. DE SOUZA MICHELS

CNPJ nº. 31.382.410/0001-78

NIRE nº. 41108478941

PATRICIA APARECIDA DE SOUZA MICHELS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/01/1996, residente e domiciliado na Linha São Pedro, sn, Zona Rural, CEP. 85485-000, na cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº. 10.991.750-8 SSP-PR e CPF/MF nº. 102.776.369-30; Empresário individual, sob o nome empresarial **P. A. DE SOUZA MICHELS**, com sede e foro na Avenida Brasil nº 250, Bairro Centro, CEP 85.485-000, no município de Três Barras do Paraná - Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41108478941 em 30/08/2018, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.382.410/0001-78; decide ALTERAR seu Instrumento de Inscrição conforme cláusulas e condições seguintes:

1.ª Cláusula - Da Alteração do Endereço: Por deliberação do empresário fica decidido a alteração do endereço da Matriz sendo na Avenida Brasil nº 190, Bairro Centro, CEP 85.485-000, no município de Três Barras do Paraná - Paraná.

2.ª Cláusula - Da Alteração das Atividades: Empresa altera seu objeto social para: COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO PARTES E PECAS; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA; COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO; METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS; METALURGIA DE OUTROS METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA; SERVICOS DE CONFEECAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTAS SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.

3.ª Cláusula - Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando

P. A. DE SOUZA MICHELS

CNPJ nº. 31.382.410/0001-78

NIRE nº. 41108478941

assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO**CNPJ: 31.382.410/0001-78****NIRE: 41108478941 DE 30/08/2018****P. A. DE SOUZA MICHELS**

PATRICIA APARECIDA DE SOUZA MICHELS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/01/1996, residente e domiciliado na Linha São Pedro, sn, Zona Rural, CEP. 85485-000, na cidade de Três Barras do Paraná – Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº. 10.991.750-8 SSP-PR e CPF/MF nº. 102.776.369-30; Empresário individual, sob o nome empresarial **P. A. DE SOUZA MICHELS**, com sede e foro na Avenida Brasil nº 190, Bairro Centro, CEP 85.485-000, no município de Três Barras do Paraná – Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41108478941 em 30/08/2018, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.382.410/0001-78; decide ALTERAR seu Instrumento de Inscrição conforme cláusulas e condições seguintes:

1.ª Cláusula - A empresa tem sua sede Avenida Brasil nº 190, Bairro Centro, CEP 85.485-000, no município de Três Barras do Paraná – Paraná. A empresa pode estar abrindo e encerrando filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do empresário.

2.ª Cláusula - A empresa gira sob o nome empresarial de **P. A. DE SOUZA MICHELS**, e será regida por este Contrato Social e pela lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002 (NCC/2002).

3.ª Cláusula - A empresa tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

4.ª Cláusula - Objeto Social: O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas em todo o território nacional: COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO PARTES E PECAS; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA; COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS;

P. A. DE SOUZA MICHELS

CNPJ nº. 31.382.410/0001-78

NIRE nº. 41108478941

COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO; METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS; METALURGIA DE OUTROS METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA; SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTAS SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.

5.ª Cláusula - DO CAPITAL: O Capital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, devidamente integralizados em moeda corrente do País.

6.ª Cláusula - DO ENQUADRAMENTO: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

7.ª Cláusula - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir registro como Empresário Individual no País.

8.ª Cláusula - Fica eleito o foro da comarca de Catanduvas - Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando digitalmente o instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

m *f*
ce

P. A. DE SOUZA MICHELS

CNPJ nº. 31.382.410/0001-78

NIRE nº. 41108478941

Três Barras do Paraná - Paraná, 06 de Julho de 2022.

Patricia Ap de Souza Michels
PATRICIA APARECIDA DE SOUZA MICHELS

m /
2



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa P. A. DE SOUZA MICHELS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10277636930	PATRICIA APARECIDA DE SOUZA MICHELS

Handwritten signature and initials



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2022 12:35 SOB N° 20224475878.
PROTOCOLO: 224475878 DE 08/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208842280. CNPJ DA SEDE: 31382410000178.
NIRE: 41108478941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2022.
P. A. DE SOUZA MICHELS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P. A. DE SOUZA MICHELS
CNPJ: 31.382.410/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:37 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: 3974.4C59.9CAA.9C77

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAPITAL DO FERRÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000026

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1506/2023

Cadastro Econômico: 21220

Razão Social.: P.A DE SOUZA MICHELS
CPF/CNPJ.....: 31.382.410/0001-78
Nome Fantasia: AGROMAQ
Endereço.....: * AV BRASIL
Bairro.....: CENTRO
Atividade.....: COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPA
Alvará.....: 2122

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protocolado sob nº , no dia que o cadastro Economico nº 2122-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro debito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 19/09/2023

Válida até: 19/10/2023

Ano/Número da certidão.....: 2023/1506

Código de autenticidade da certidão: 740644819740644

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P. A. DE SOUZA MICHELS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.382.410/0001-78

Certidão nº: 49579629/2023

Expedição: 18/09/2023, às 15:45:15

Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P. A. DE SOUZA MICHELS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.382.410/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Assinatura manuscrita]



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031724973-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.382.410/0001-78
Nome: P. A. DE SOUZA MICHELS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signature and initials

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.382.410/0001-78
Razão Social: P A DE SOUZA MICHELS
Endereço: AVENIDA AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA 688 / ALTO ALEGRE /
CATANDUVAS / PR / 85470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2023 a 09/10/2023

Certificação Número: 2023091001460427154348

Informação obtida em 18/09/2023 15:44:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

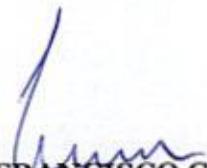
Três Barras do Paraná/PR 27 de setembro de 2023.

DE: Gabinete do Prefeito Municipal
PARA: Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitações
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 128/2023 (pág.30), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- b) Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de setembro de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000032

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 29 de setembro de 2023.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 0128/2023, em especial, as páginas nº 030 e 031, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 16.997,30 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), conforme dotações abaixo relacionadas:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00

Atenciosamente,

Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000033

Três Barras do Paraná/PR, 29 de setembro de 2023.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ABRIGADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REFERENTE AOS AUTOS Nº 0001352-68.2023.8.16.0065" passamos a analisar o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 16.997,30 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



CAPITAL DO FELÃO

000034

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Certifico que recebi e juntei, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e Secretaria Municipal de Finanças, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 128/2023 atendendo os itens "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 030).

Três Barras do Paraná/PR, 29 de setembro de 2023.

Karine F. Skrupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



CAPITAL DO FELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000035

MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de ração para cães abrigados conforme determinação do Ministério Público Do Estado Do Paraná referente aos Autos nº 0001352-68.2023.8.16.0065.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento necessita adquirir ração de cães para os animais que encontram se abrigados e sob cuidados pela Senhora Roseni da Luz, conforme decisão encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná referente aos autos em trâmite sob Nº MPPR – 0001352-68.2023.8.16.0065.

Considerando o quantitativo levantado, se faz necessária a aquisição de 5.483 kg, conforme recomendação realizada pelo veterinário competente.

Visando atender a demanda atual faz-se necessária a aquisição das rações, nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS
1	5.483 kg	Ração para cães, composição: milho integral, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, cloreto de sódio (sal), óleo frango, hidrolisado de fígado suíno, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina, sulfato de cobre, colina, extrato de yuca (0,01%), sulfato de ferro, iodo, manganês, niacina, selênio, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B12, vitamina B6, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, zinco.

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos mesmos, estão discriminadas na minuta do contrato de aquisição de bens em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

1/10



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000036

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da aquisição, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização da aquisição, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

P. A. DE SOUZA MICHELS – CNPJ Nº 31.382.410/0001-78

7. PREÇO

O valor da aquisição totaliza a importância de R\$ 16.997,30 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5.483	Kg	Ração para cães, composição: milho integral, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, cloreto de sódio (sal), óleo frango, hidrolisado de fígado suíno, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina, sulfato de cobre, colina, extrato de yuca (0,01%), sulfato de ferro, iodo, manganês, niacina, selênio, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B12, vitamina B6, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, zinco.	3,10	16.997,30

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica que atua no mercado no ramo de atividade pertinente. O objeto social contempla entre outras atividades, a atividade de "Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a aquisição dos materiais necessários, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa P. A. DE SOUZA MICHELS apresentado o menor preço (16.997,30), estando os preços compatíveis com os praticados no mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados após a assinatura do contrato e o prazo de entrega será de 03 (três) dias, após confirmação do recebimento da ordem de compra.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Aquisição de Bens.

Local e data.

GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº
XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA P. A. DE SOUZA MICHELS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.30.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **P. A. DE SOUZA MICHELS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 31.382.410/0001-78, com sua sede estabelecida a Avenida Brasil, nº 190, Centro, Três Barras do Paraná/PR, neste ato, representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sra. PATRICIA APARECIDA DE SOUZA MICHELS, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 102.776.369-30 e RG nº 10.991.750-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha São Paulo, Zona Rural, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ABRIGADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REFERENTE AOS AUTOS Nº 0001352-68.2023.8.16.0065.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº XX/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os



documentos que são de pleno conhecimento da CONTRATADA, os quais foram apresentados na Dispensa de Licitação nº XX/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 16.997,30 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5.483	Kg	Ração para cães, composição: milho integral, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, cloreto de sódio (sal), óleo frango, hidrolisado de fígado suíno, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina, sulfato de cobre, colina, extrato de yuca (0,01%), sulfato de ferro, iodo, manganês, niacina, selênio, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B12, vitamina B6, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, zinco.	3,10	16.997,30

3.2. Durante a execução do objeto, se ocorrer a necessidade de adquirir materiais não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos materiais, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

3.4. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº XX/2023, as quais se fizerem necessário.

3.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00;

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000040

assinatura.

4.2. O objeto contratado deverá ser executado pela CONTRATADA, ou seja, deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a confirmação de recebimento da ordem de compra.

4.3. Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, devendo fornecer os materiais aptos para o uso, em estrita conformidade com todas as disposições contidas na Dispensa de Licitação nº XX/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;

6/10



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000041

- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega do objeto dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- t) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- u) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- v) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- w) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

7/10



000042

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) **A CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



000043

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. Clebeson Bordim, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 1268-8/1;

Parágrafo Segundo - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

- a) ANDRE ELEANDRO VENTURA, Veterinário, Matrícula nº 357-3/1;

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

11.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000044

poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

P. A. DE SOUZA MICHELS
PATRICIA APARECIDA DE SOUZA MICHELS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CATANDUVAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

P. A. DE SOUZA MICHELS
CNPJ: 31.382.410/0001-78
Local da Sede: Três Barras do Paraná - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CATANDUVAS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CATANDUVAS, 28 de setembro de 2023

ADRIANE Assinado em nome digital
Adriane STRZELECKI
STRZELECKI-50864 CPF: 001.08.75.313-99 (PR)

Adriane Strzelecki
Distribuidor





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

27/12/2022

Jornal AMPPágina 118Edição 2675

[Assinatura]
Ass. Responsável

DECRETO Nº 5184/2022

Data 26/12/2022

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, *Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

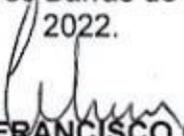
Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000048

Três Barras do Paraná/PR, 29 de setembro de 2023.

De: Departamento de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Para dar continuidade ao processo administrativo visando a "AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ABRIGADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REFERENTE AOS AUTOS Nº 0001352-68.2023.8.16.0065", encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO com o objetivo já descrito, para análise e parecer.

Informamos que no processo em questão já constam a manifestação do Departamento de Contabilidade informando as dotações passíveis de despesas, bem como o suporte financeiro para tal apontado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Atenciosamente,

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

<p>ENTREGUE</p> <p><u>29/09/2023</u></p> <p>ÀS <u>16</u> : <u>00</u> HORAS</p> <p>RECEBI EM:</p> <p><u> </u> / <u> </u> / <u> </u></p> <p>ÀS <u> </u> : <u> </u> HORAS</p> <p>_____ ASSINATURA</p>



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração

A espécie: Dispensa Licitação

Objeto: Aquisição de Ração para Cães conforme ACP Ministério Público - Autos nº 0001352-68.2023.8.16.0065

Contratado: P.A. de Souza Michels CNPJ nº 31.382.410/0001-78

Valor: R\$ 16.997,30 (dezesesseis mil novecentos e noventa e sete reais trinta centavos)

Prazo: 12 (doze) meses

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 29/09/2023, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a aquisição de ração para cães abrigados conforme ACP do Ministério Público do Estado do Paraná, através dos autos de nº 0001352-68.2023.8.16.0065.

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado, acompanhada de orçamentos.

A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado. Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a



ESTADO DO PARANÁ

000050

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

O Departamento de Contabilidade, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso XXVII, com a devida atualização pelo Decreto nº 9.412/2018:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Quanto ao preço, a Secretaria solicitante fundamentou suas razões na fixação dos valores, apresentando planilha de composição de custos.

Ademais, justifica a necessidade do cumprimento da ACP, por liminar concedida nos autos de nº 0001352-68.2023.8.16.0065

Assim, *inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, tipo menor preço e execução por preço global, A Administração* optou por atender os requisitos do art. 24, II, c/c art. 26, da Lei 8.666/93, realizando a dispensa de licitação, para tanto demonstrou e fundamentou a justificativa do preço e do executor, o que nos parece plenamente justificado.

Em consulta certidão Negativa de Pendências junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR a vencedora P.A. de Souza Michels CNPJ nº

2



ESTADO DO PARANÁ

000051

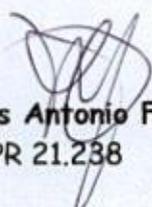
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

31.382.410/0001-78, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 09/10/2023, Código de controle desta certidão: 970687157.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com P.A. de Souza Michels CNPJ nº 31.382.410/0001-78. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, em razão do item 11.1, do Termo de Contrato, onde designou gestor e fiscais para acompanhar(em) a execução do(s) mesmo(s), seja dada ciência a eles.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 9 de outubro de 2023.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000052

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 128/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 09 de outubro de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 128/2023, procedi a juntada do parecer minuta dos Editais de Dispensa de Licitação.

Três Barras do Paraná/PR, 09 de outubro de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



000053

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 09 de outubro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** os PROCESSOS LICITATÓRIOS, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de ração para cães abrigados conforme determinação do Ministério Público Do Estado Do Paraná referente aos Autos nº 0001352-68.2023.8.16.0065.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento necessita adquirir ração de cães para os animais que encontram se abrigados e sob cuidados pela Senhora Roseni da Luz, conforme decisão encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná referente aos autos em trâmite sob Nº MPPR – 0001352-68.2023.8.16.0065.

Considerando o quantitativo levantado, se faz necessária a aquisição de 5.483 kg, conforme recomendação realizada pelo veterinário competente.

Visando atender a demanda atual faz-se necessária a aquisição das rações, nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS
1	5.483 kg	Ração para cães, composição: milho integral, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, cloreto de sódio (sal), óleo frango, hidrolisado de fígado suíno, ácido fólico, ácido pantatênico, biotina, sulfato de cobre, colina, extrato de yuca (0,01%), sulfato de ferro, iodo, manganês, niacina, selênio, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B12, vitamina B6, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, zinco.

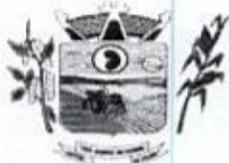
As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos mesmos, estão discriminadas na minuta do contrato de aquisição de bens em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*



CAPITAL DO FIELÃO

000055

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da aquisição, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização da aquisição, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

P. A. DE SOUZA MICHELS – CNPJ Nº 31.382.410/0001-78

7. PREÇO

O valor da aquisição totaliza a importância de R\$ 16.997,30 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5.483	Kg	Ração para cães, composição: milho integral, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, cloreto de sódio (sal), óleo frango, hidrolisado de fígado suíno, ácido fólico, ácido pantatênico, biotina, sulfato de cobre, colina, extrato de yuca (0,01%), sulfato de ferro, iodo, manganês, niacina, selênio, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B12, vitamina B6, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, zinco.	Lob Dog	3,10	16.997,30

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica que atua no mercado no ramo de atividade pertinente. O objeto social contempla entre outras atividades, a atividade de "Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a aquisição dos materiais necessários, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa P. A. DE SOUZA MICHELS apresentado o menor preço (16.997,30), estando os preços compatíveis com os praticados no mercado.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00

10. PRAZOS

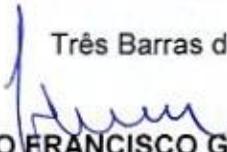
O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados após a assinatura do contrato e o prazo de entrega será de 03 (três) dias, após confirmação do recebimento da ordem de compra.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Aquisição de Bens.

Três Barras do Paraná/PR, 09 de outubro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº
XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **P. A. DE SOUZA MICHELS**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.30.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **P. A. DE SOUZA MICHELS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 31.382.410/0001-78, com sua sede estabelecida a Avenida Brasil, nº 190, Centro, Três Barras do Paraná/PR, neste ato, representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sra. **PATRICIA APARECIDA DE SOUZA MICHELS**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 102.776.369-30 e RG nº 10.991.750-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha São Paulo, Zona Rural, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, **JUSTAS e ACORDADAS**, celebrar o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 43/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ABRIGADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REFERENTE AOS AUTOS Nº 0001352-68.2023.8.16.0065**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 43/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os



documentos que são de pleno conhecimento da CONTRATADA, os quais foram apresentados na Dispensa de Licitação nº 43/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 16.997,30 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5.483	Kg	Ração para cães, composição: milho integral, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, cloreto de sódio (sal), óleo frango, hidrolisado de fígado suíno, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina, sulfato de cobre, colina, extrato de yuca (0,01%), sulfato de ferro, iodo, manganês, niacina, selênio, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B12, vitamina B6, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, zinco.	3,10	16.997,30

3.2. Durante a execução do objeto, se ocorrer a necessidade de adquirir materiais não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos materiais, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

3.4. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 43/2023, as quais se fizerem necessário.

3.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00;

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000059

assinatura.

4.2. O objeto contratado deverá ser executado pela CONTRATADA, ou seja, deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a confirmação de recebimento da ordem de compra.

4.3. Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, devendo fornecer os materiais aptos para o uso, em estrita conformidade com todas as disposições contidas na Dispensa de Licitação nº 43/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;

6/10



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000060

- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega do objeto dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- t) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- u) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- v) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- w) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:



000061

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



CAPITAL DO FIMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000062

- d) A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. Clebeson Bordim, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 1268-8/1;

Parágrafo Segundo - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

- a) ANDRE ELEANDRO VENTURA, Veterinário, Matrícula nº 357-3/1;

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

11.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos

9/10



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

P. A. DE SOUZA MICHELS
PATRICIA APARECIDA DE SOUZA MICHELS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

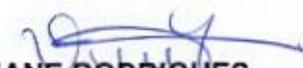
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

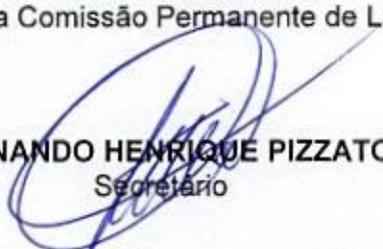


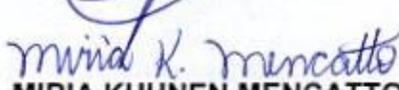
**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Às quatorze horas (14h00) do dia nove (09) de outubro (10) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5184/2022, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 43/2023, instaurou processo administrativo para a "Aquisição de ração para cães abrigados conforme determinação do Ministério Público Do Estado Do Paraná referente aos Autos nº 0001352-68.2023.8.16.0065". Considerando que o Município de Três Barras do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento necessita adquirir ração de cães para os animais que encontram se abrigados e sob cuidados pela Senhora Roseni da Luz, conforme decisão encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná referente aos autos em trâmite sob N° MPPR – 0001352-68.2023.8.16.0065; Considerando o quantitativo levantado, se faz necessária a aquisição de 5.483 kg, conforme recomendação realizada pelo veterinário competente; Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos, justificando os preços; Considerando os objetos sociais da empresa a qual atua no ramo de atividade de "comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação" qualificando a referida empresa; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1749/2018. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Secretário


MIRIA KUHNEN MENCATTO
Membro



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADA

P. A. DE SOUZA MICHELS – CNPJ Nº 31.382.410/0001-78

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ABRIGADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REFERENTE AOS AUTOS Nº 0001352-68.2023.8.16.0065.

Valor: R\$ 16.997,30 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

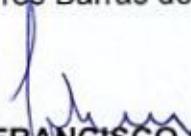
Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00.

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 42/2023, bem como no contrato administrativo de aquisição de bens.

Três Barras do Paraná/PR, 09 de outubro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000066

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ABRIGADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REFERENTE AOS AUTOS Nº 0001352-68.2023.8.16.0065.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

P. A. DE SOUZA MICHELS – CNPJ Nº 31.382.410/0001-78

PREÇO

O valor da aquisição totaliza R\$ 16.997,30 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 09/10/2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

000067

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ABRIGADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REFERENTE AOS AUTOS Nº 0001352-68.2023.8.16.0065.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

P. A. DE SOUZA MICHELS – CNPJ Nº 31.382.410/0001-78

PREÇO

O valor da aquisição totaliza R\$ 16.997,30 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 09/10/2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:326E2C6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2023. Edição 2877

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 188/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA P. A. DE SOUZA MICHELS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.30.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **P. A. DE SOUZA MICHELS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 31.382.410/0001-78, com sua sede estabelecida a Avenida Brasil, nº 190, Centro, Três Barras do Paraná/PR, neste ato, representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sra. PATRICIA APARECIDA DE SOUZA MICHELS, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 102.776.369-30 e RG nº 10.991.750-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha São Paulo, Zona Rural, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 43/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ABRIGADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REFERENTE AOS AUTOS Nº 0001352-68.2023.8.16.0065**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 43/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA**, os quais foram apresentados na Dispensa de Licitação nº 43/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 16.997,30 (Dezesseis mil, novecentos e



000069

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

noventa e sete reais e trinta centavos), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5.483	Kg	Ração para cães, composição: milho integral, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, cloreto de sódio (sal), óleo frango, hidrolisado de fígado suíno, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina, sulfato de cobre, colina, extrato de yuca (0,01%), sulfato de ferro, iodo, manganês, niacina, selênio, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B12, vitamina B6, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, zinco.	3,10	16.997,30

3.2. Durante a execução do objeto, se ocorrer à necessidade de adquirir materiais não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos materiais, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

3.4. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 43/2023, as quais se fizerem necessário.

3.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00;

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

4.2. O objeto contratado deverá ser executado pela CONTRATADA, ou seja, deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a confirmação de recebimento da ordem de compra.

Patricio



4.3. Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, devendo fornecer os materiais aptos para o uso, em estrita conformidade com todas as disposições contidas na Dispensa de Licitação nº 43/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas

Lotucio



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000071

- decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
 - l) Efetuar a entrega do objeto dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
 - m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
 - o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
 - p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais;
 - q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - s) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - t) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
 - u) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
 - v) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - w) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos

Patricia



pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.



000073

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. Clebeson Bordim, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 1268-8/1;

Parágrafo Segundo - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

- a) ANDRE ELEANDRO VENTURA, Veterinário, Matrícula nº 357-3/1;

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

11.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 10 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ



CAPITAL DO MELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000074

[Handwritten Signature]
GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Patricia Ap de Souza Michels
P. A. DE SOUZA MICHELS
PATRICIA APARECIDA DE SOUZA MICHELS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

1. *Maria R. Menciato*
Nome: _____
CPF: *0764554945*

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



CAPITAL DO FELIÃO

000075

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 188/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ABRIGADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REFERENTE AOS AUTOS Nº 0001352-68.2023.8.16.0065.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e P. A. DE SOUZA MICHELS

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 43/2023

VALOR: R\$ 16.997,30 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:A5497AB2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Nº 67/2019

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Nº 67/2019

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 67/2019 – Processo Nº 29/2019

OBJETO: Serviços de internet IP dedicado IPV4 e IPV6 válidos fixo, com velocidade 200 MBPS/200MBPS (download/upload), via fibra óptica e fornecimento do equipamento de roteador borda em regime de comodato, exceto roteadores wireless.

PARTES: Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e Paraná e S.C Terres e Cia Ltda – ME .

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão Presencial nº 02/2019 da Câmara Municipal.

REÇO: O preço acertado para o presente contrato permanece R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) ao ano.

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, até 03 de outubro de 2024.

Três Barras do Paraná, 03 de outubro de 2023.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA

Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:21FF1FE0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 188/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ABRIGADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REFERENTE AOS AUTOS Nº 0001352-68.2023.8.16.0065.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e P. A. DE SOUZA MICHELS

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 43/2023

VALOR: R\$ 16.997,30 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:C9A8A746

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE TORAS DE EUCALIPTO DE 40CM DE DIÂMETRO PARA MANUTENÇÃO DE PONTES NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADO

NEIMAR CASSOL – CPF/MF nº 059.600.179-70.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 10/10/2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:5FE393FF

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 50/2023, objetivando o **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento das mesmas, **ADJUDICANDO** os itens às empresas vencedoras: **PONTO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 43.004.178/0001-13** e **PETRY & OLIVEIRA LTDA – CNPJ Nº 03.155.251/0001-33** a partir desta data, conforme **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO** apenso ao processo.

Fica a adjudicatária **CONVOCADA** a assinar o Contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 10 de outubro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:28BF5AC4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 47/2023, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens à empresa vencedora: **F. I. BOAVENTURA - ME – CNPJ Nº 21.322.270/0001-99** a partir desta data, conforme **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO** apenso ao processo.

Fica a adjudicatária **CONVOCADA** a assinar o Contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.